

RECEBIO ORIGINAL
Em: 30 / 09 / 2021
EVERSON LINO VOGELER



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. 80
AS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Luiz Venâncio de Souza Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Capitão Silva, nº 372, Centro Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 018.199.992-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99250-4924

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2123.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

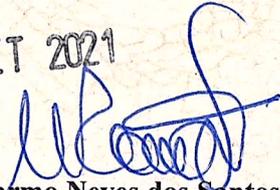
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta Licença Não Autoriza a Comercialização de Combustível Retalhista**
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 SET 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 249/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2123.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, os procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Quando da solicitação de renovação da Licença, Apresentar a este Instituto Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível exclusivamente através da embarcação denominadas: **VENÂNCIO NETO I**.